GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020889.989.25-7 – Prestação de Contas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Medicina e Projeto – IMP.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Caçapava.

Responsáveis: Pétala Gonçalves Lacerda e Yan Lopes de Almeida (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R$2.544.622,64.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Juliana Pereira de Barros Toledo (OAB/SP nº 500.913) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. ANÁLISE DAS DESPESAS E RESULTADOS ALCANÇADOS PREJUDICADA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 02 de junho de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso III, artigo 104, da referida Lei, pela aplicação de multa ao Senhor Alexandre Santos de Abreu, Presidente da Organização Social, no valor correspondente a 500 (quinhentas) Ufesps, sanção esta também de caráter pedagógico, em consonância com a jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pelo descumprimento de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RVE5-JLRB-740Q-7TGA

sucessivas requisições para envio da documentação relativa à prestação de contas em exame.

Condenou, ainda, o Instituto de Medicina e Projeto – IMP a restituir ao erário do município de Caçapava a totalidade dos recursos municipais transferidos no exercício, no montante de R$ 2.544.622,64 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigido, em razão da ausência prestação de contas do período, ficando a entidade proibida de receber novos repasses públicos enquanto não regularizada a situação, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar 709/93, estendendo-se os efeitos desta determinação a todos os órgãos sob jurisdição desta Corte de Contas, conforme entendimento consolidado em sessão plenária de 29/05/2023, no julgamento do TC-018907.989.23-0.

Por fim, determinou o envio eletrônico de cópias da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, devendo o Cartório, nos termos consignados no aludido voto, promover a exclusão do nome do atual Prefeito Municipal de Caçapava, Senhor Yan Lopes de Almeida, do rol de responsáveis cadastrados nos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Redator do acórdão

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RVE5-JLRB-740Q-7TGA